



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI N° 1.064/2020.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 18 de junho de 2020.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Institui a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Ladário-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do Município de Ladário a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º O objetivo desta Lei é desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

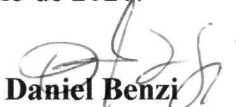
Art. 3º As autoridades municipais, neste período, poderão promover ações educativas e preventivas destinadas à orientação, conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 4º Nas unidades públicas de educação e saúde da rede municipal poderão ser realizadas palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos.


Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ladário-MS, 15 de junho de 2020.



Daniel Benzi
Presidente



Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente



Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente



Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário



Antônio João Conde da Silva
2º Secretário

